



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CASTER, CAMBAGEM, REPARO DE RODAS, CONSERTO DE PNEUS E FORNECIMENTO DE PNEUS, RODAS E BICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A AUTO CENTER VINCOL LTDA, CNPJ Nº 21.934.439/0001-61.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO CENTER VINCOL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 21.934.439/0001-61, com sede na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, Nº 1.200 – Vila Mury – Volta Redonda/RJ, CEP 27.275-600 neste ato também por seu representante legal, **Sr. MÁRIO BRUM DE AVILA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12.209.985-6 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 053.916.917-02, residente e domiciliado na Rua das Cravinas, nº 219, apto 101, Água Limpa, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo 1.138/2024**, conforme decisão do Sr. Presidente em procedimento de dispensa de licitação **com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**, com a finalidade de

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4069-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

contratação dos serviços de alinhamento, balanceamento, caster, cambagem, reparo de rodas e conserto de pneus, assim como, fornecimento de pneus, rodas e bicos, que atendam a frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, caster, cambagem, reparo de rodas e conserto de pneus, assim como, fornecimento de pneus, rodas e bicos, que atendam a frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2. O objeto possui as especificações resumidas na tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE EM ATÉ	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	08	Pneu – Modelo 185/60R15	DOUBLESTAR	R\$ 399,00	R\$ 3.192,00
02	08	Bico	SCHRADER	R\$ 3,00	R\$ 24,00
03	02	Roda aro 15	ORIGINAL	R\$ 200,00	R\$ 400,00
04	04	Alinhamento (serviço)	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 240,00
05	08	Balanceamento (serviço)	SERVIÇO	R\$ 15,00	R\$ 120,00
06	04	Cambagem (serviço)	SERVIÇO	R\$ 5,00	R\$ 20,00
07	04	Caster (serviço)	SERVIÇO	R\$ 5,00	R\$ 20,00
08	04	Reparo de Rodas (serviço)	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 120,00
09	04	Conserto de Pneus (serviço)	SERVIÇO	R\$ 15,00	R\$ 60,00

DA FROTA DE VEÍCULOS

1.3. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
01	6633	Automóvel Fiat, modelo Cronos Drive 1.3 Auto CVT, cor prata, 2023/2024	SRK-7F92
02	6634	Automóvel Fiat, modelo Cronos Drive 1.3 Auto CVT, cor prata, 2023/2024	SRH-7D55

4321



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

1.4. O quantitativo/marca/modelo poderá sofrer alterações por aquisições de novos veículos ou baixas no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.2. A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

2.3. Os pneus deverão ser novos, de 1ª linha, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

2.4. Das especificações dos serviços de geometria:

2.5. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

2.6. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

2.7. Das especificações dos serviços de balanceamento e caster de rodas:

2.8. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento e caster externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

2.9. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

Das especificações dos serviços de borracharia (reparo de rodas e conserto de pneus):

2.10. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem, desmontagem e rodízio de pneus, vulcanização, bem como pelo reparo/desempeno de rodas, conserto/troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

2.11. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

2.12. A execução dos serviços de conserto de pneus deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

2.13. O número de substituição dos pneus, para cada veículo, será de 04 (quatro) por ano.

[Assinatura manuscrita]
13/11



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.14. Os serviços de alinhamento e balanceamento serão realizados por ocasião da substituição de pneus e a cada 10.000 km rodados. Os demais serviços serão realizados conforme se apresentarem necessários.

2.15. A execução do fornecimento e serviços de instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

2.16. A execução dos serviços de geometria deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

2.17. A execução dos serviços de balanceamento ou caster de rodas deverá ocorrer em até 03 (três) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante.

3.1.2. Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo originais e de primeiro uso.

3.1.3. Apresentar, no ato da entrega, 02(duas) notas fiscais, sendo uma nota referente aos materiais e equipamentos e outra à prestação de serviços à Divisão de Patrimônio.

3.1.4. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

3.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

3.1.6. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

3.1.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as normas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.8. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 3.1.9. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos relativos à futura contratação.
- 3.1.11. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço.
- 3.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.13. Executar os serviços no prazo determinado.
- 3.1.14. Comunicar a contratante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 3.1.15. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- 3.1.16. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.
- 3.1.17. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010;
- 3.1.18. Prestar garantia dos serviços executados por um período de 120 (cento e vinte) dias, bem como a garantia dos produtos adquiridos de acordo com o fabricante.
- 3.2. Quando da Contratação de fornecimento de peças novos, a peça substituída deverá retornar para a Contratante afim de conferência do serviço prestado.
- 3.3. As peças deveram ser listadas com seus números de série e informado para a contratante para controle de troca por rodagem.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

4.1. A Contratante deverá:

- 4.1.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 4.1.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 4.1.3. Fornecer a relação dos veículos autorizados a utilizar os serviços.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 4.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 4.1.6. Encaminhar o veículo à oficina, mediante “**Ordem de Serviço**”, assinada pelo Fiscal do contrato, para elaboração do orçamento.
- 4.2. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 117, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor global e forma de pagamento

- 5.1. O **valor global** a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **R\$ 4.196,00 (quatro mil cento e noventa e seis reais)**, conforme consta em decisão do Presidente da Mesa Diretora à fl. 194 do Processo Administrativo nº 1.138/2024.
- 5.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar no primeiro dia útil do mês seguinte ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, à Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda, Nota Fiscal referente ao que foi realizado.
- 5.4. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos e prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio ou outros designados pela Administração da Câmara Municipal.
- 5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.
- 5.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

- 6.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.
- 6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a execução/fornecimento de todo o objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

- 7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 0191.0103111026.035.33903900000.150000000000**, conforme **Nota de Empenho nº 077/2025**, para o presente exercício.
- 7.2. O restante correrá à conta do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

- 8.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:
- 8.2. advertência;
- 8.3. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- 8.4. multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;
- 8.5. multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- 8.6. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- 8.7. multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- 8.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Extinção do Contrato

- 9.1. A extinção contratual poderá ser:
- 9.2. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 9.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- 9.6. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.7. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 9.8. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;
- 9.9. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

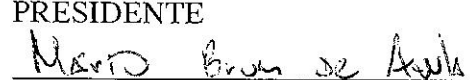
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 02 de fevereiro de 2025.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE



MÁRIO BRUM DE AVILA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA